DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8471/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10297/2021
PROTOCOLO	: 2126332
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 66/2021**, do **Município de Paranaíba/MS**, tendo como objeto a aquisição de 1 (um) rolo compactador vibratório combinado, novo, zero de uso, fabricado em 2021, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação do Município de Paranaíba-MS.

A Divisão de Fiscalização observou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugerindo-se seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme permissivo insculpido no artigo 17, § 2º da Resolução n.º 88/2018, e artigo 156 do RITC/MS.

O procedimento licitatório, em sede de controle posterior, já foi encaminhado a este Tribunal, estando autuado sob o protocolo n.º 2133010 (TC/11767/2021).

Desta forma, a equipe técnica sugere o arquivamento deste feito.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o **arquivamento**, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior. Esta também é a posição da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA